



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CONTRATO Nº35/2023 REFERENTE À ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº019/PMI-SME/2022, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE IPOJUCA/PE, RELATIVO À AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO - (LOTE 02) QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E DO OUTRO LADO A EMPRESA MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Monte Castelo nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **MBARROS INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.653.340/0001-78, com sede na Avenida Benjamim, nº225, Frágoso, Paulista/PE, neste ato representada pelo Sócio Único e Administrador Sr. **PHELIPE MARCONE PADILHA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.118.194-09, portador da cédula de identidade nº 6353184 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda, celebram o presente contrato, oriundo d à adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº019/PMI-SME/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/PMI-SME/2022**, advinda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº124/PMI-SME/2022**, realizado na **PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA**, da cidade de Ipojuca/PE, conforme concordância, nos autos do **PROCESSO ELETRÔNICO N.º 4371/2023-SCG**, em conformidade com os preceitos de direito público, regido no que couber, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 19.789/2003 e nº27.070/2013 e,

CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Diretor da Unidade de Material e Patrimônio da Câmara Municipal do Recife apresentando justificativas e declarando a vantajosidade econômica e financeira com a adesão parcial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº019/PMI-SME/2022, (Pregão Eletrônico nº 038/PMI- SME/2022 da Prefeitura de Ipojuca), concernente aos itens 01,02,04,05,06 e 07, do Lote 02, da referida Ata de Registro de Preços, para atender as demandas da Câmara;

CONSIDERANDO os itens: 27,28,29,30,31 e 33, constante no Termo de Referência e no seu Anexo I, elaborado pelo Coordenador da Unidade de Material e Patrimônio da **CONTRATANTE**, em 10/10/2023, com a descrição e quantitativo dos móveis a serem adquiridos pela Câmara Municipal do Recife;

CONSIDERANDO o Ofício nº 712/2023/CMR, de 17/11/2023, do Secretário de Coordenação Geral desta Casa Legislativa, solicitando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA**, a adesão dos itens especificados na solicitação da Unidade de Material e Patrimônio, constantes na Ata de Registro de Preços nº 019/2022 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº nº038/PMI/2022**, tendo em vista a vantagem administrativa e econômica desta adesão, acima descrito;

CONSIDERANDO a autorização da Prefeitura Municipal de Ipojuca para a adesão da citada Ata pela Câmara Municipal do Recife, mediante o Ofício nº1335/2023 - GAB/SME, em 27/11/2023 do Secretário Municipal e Educação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 736/2023/CMR, de 27/11/2023, do Secretário de Coordenação Geral desta Casa Legislativa, indagando a empresa **MBARROS INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, do interesse

Contrato nº 35 .23 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS - MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

08:00 às 17:00 horas e será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato a ser designado para a função pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e usabilidade, protegidos contra danos de transporte ou manuseio e de acordo com as especificações apresentadas pelo Fiscal do contrato, sendo recebidos da seguinte forma:

3.2.1. Provisoriamente, no ato de entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes no termo de referência;

3.2.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento Provisório, pelo setor competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos recebidos e consequentes aceitos;

3.3 - Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar novamente, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$277.627,41 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), fixo e irrevogável, pelo fornecimento e montagem dos produtos constantes dos itens 01, 02, 04, 05, 06 e 07, conforme condições e especificações contidas no Lote 02 da Ata de Registro de Preços nº 019/PMI-SME/2022 (Edital do PE Nº 038/PMI-SME/2021, da Prefeitura Municipal de Ipojuca), de acordo com a solicitação da CONTRATANTE e a proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura e demonstrativos dos móveis fornecidos e montados, contendo os quantitativos e os respectivos preços unitários, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento e montagem dos produtos e sua entrega no local designado pela CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos, fretes, seguros, taxas e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA além das constantes da Lei nº 8.666/93, bem como outras previstas no Pregão Eletrônico nº029/PMI/SME/2021 advinda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº024470/2021, realizado na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA - PMI.

5.1. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

Contrato nº 35 .23 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS - MBRARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

- assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 5.2. Executar o objeto deste contrato com observância da qualidade, quantidade, durabilidade, prazos e procedimentos previstos no Termo de Referência e nas Especificações;
- 5.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigações da CONTRATANTE além das constantes da Lei nº 8.666/93, outras constantes no Pregão Eletrônico. nº038/PMI/SME/2022, advinda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022786/2022, realizado na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA – PMI.

- 6.1. Designar o Fiscal do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado;
- 6.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido no Termo de Referência;
- 6.3. Conferir a qualidade e quantidade do mobiliário, zelando pelo cumprimento do prazo estabelecido, se for o caso, rejeitando os móveis fornecidos em desconformidade com os critérios e especificações definidos no Termo de Referência;
- 6.4. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos entregues pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observados os procedimentos necessários para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do mobiliário entregue em desconformidade com as especificações exigidas no termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.2.002-4.4.90.52, mediante Nota de Empenho nº 2023.00410, emitida em 06/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções dos serviços em até vinte e cinco por cento 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1) Apresentar documentação falsa;
- 2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3) Falhar na execução do contrato;
- 4) Comportar-se de modo inidôneo;
- 5) Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- 6) Cometer fraude fiscal;
- 7) Fizer declaração falsa;
- 8) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de garantia dos produtos será no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação e material, incluindo todas as despesas decorrentes do deslocamento do técnico, além da substituição pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo da garantia, a CONTRATADA deverá prestar sem ônus para a CONTRATADA, toda e qualquer assistência técnica necessária, inclusive com troca de peças. Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações no Edital do Pregão Eletrônico nº 038-PMI-SME/2022 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao CONTRATADA, para substituição imediata, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de tipo menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 038/PMI/SME/2022, a Ata de Registro de Preços nº019/PMI/SME/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 124/PMI/SME/2022, da Prefeitura Municipal de Ipojuca e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 06 de novembro de 2023.


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

PHÉLIPE MARCONE
PADILHA DE
CARVALHO:0741181940
9

Assinado de forma digital por
PHÉLIPE MARCONE PADILHA
DE CARVALHO:07411819409
Dados: 2023.12.06 13:50:37
-03'00'

PHÉLIPE MARCONE PADILHA DE CARVALHO
Titular da empresa MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____

